



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 223
Disponibilização: 11/11/2021
Publicação: 11/11/2021

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 878 de 11 de novembro de 2021

Submete à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e revoga a Lei 982 de 06/06/2001.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 04/01/2019 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de Setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII e com fulcro no Decreto 002 de 04 Janeiro de 2019, **resolve**:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e revoga a Lei 982 de 06/06/2001, doc. 0021958618.

Parágrafo único. A minuta do Projeto de Lei (artigos, incisos, parágrafos e alíneas) encontra-se disponível na página eletrônica da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON: <http://www.idaron.ro.gov.br/>, menu Consulta > Legislação, submenu > Consulta Pública <http://www.idaron.ro.gov.br/index.php/sob-consulta-publica/>

Art. 2º As sugestões deverão ser encaminhadas para Agência IDARON, por meio de formulário acessível no link <https://forms.gle/raXV8uXNqCEr19LZ7>.

§ 1º. Os interessados podem manifestar suas críticas e/ou sugestões nos itens que julgar necessário, propondo, quando for o caso, a redação que considerar mais adequada;

§ 2º. As manifestações devem ser objetivas e feitas visando a alteração (total ou parcial) da redação, bem como para a inclusão e/ou exclusão de um artigo, parágrafo, inciso e alínea;

§ 3º. Para efetuar a crítica e/ou sugestão, deve-se primeiro informar os parâmetros (artigo, parágrafo, inciso e alínea) do item, selecionando todos os elementos relacionados em suas respectivas listas sequenciados, antes de registrar o comentário,

§ 4º. Poderão ser enviados quantos formulários ou e-mails se fizer necessário.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Agência IDARON avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior trâmites necessários, até publicação da Lei no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Porto Velho, 11 de novembro de 2021.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente da IDARON
Matrícula funcional 300044798



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 11/11/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021990596** e o código CRC **69C738D8**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.522859/2021-49

SEI nº 0021990596